

CAPÍTULO V

Disposições complementares

Artigo 68.º

Fiscalização

1 - Compete à DRJEP/DSJ proceder à fiscalização operacional e financeira do Programa OTLJ/2001.

2 - As irregularidades verificadas são comunicadas ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º e 13.º, nas situações de incumprimento ou fraude para a obtenção dos apoios previstos neste diploma, é devida a devolução integral das importâncias atribuídas, respondendo solidariamente as entidades enquadradoras e respectivos membros ou, sendo menores, os titulares do poder paternal.

4 - Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade criminal que possa existir, deve o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego promover a cobrança por execução fiscal.

Artigo 69.º

Execução do programa

A interpretação e integração de lacunas é efectuada por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Resolução n.º 49-B/2001 de 25 de Abril

Considerando que o Programa do VIII Governo Regional prevê, no âmbito da política de juventude, incentivar a participação juvenil e reforçar a cidadania dos jovens, envolvendo-os em tarefas que reforcem a sua participação na sociedade e fomentem a solidariedade e a tolerância.

Considerando que o exercício do voluntariado é uma forma de educação informal, onde os jovens adquirem competências socialmente valorizadas.

Considerando que uma acção social eficiente exige a plena participação dos cidadãos com envolvimento de toda a comunidade.

Considerando as vantagens de estimular os jovens a participar em actividades de solidariedade, mobilizando-os para acções de voluntariado, como forma de participação cívica, na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do Regulamento anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/A, de 8 de Novembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Criar o Programa de Voluntariado Juvenil – Janela de Oportunidades.

2. O Programa de Voluntariado Juvenil – Janela de Oportunidades, tem por objectivos:

- a) Promover a cidadania activa dos jovens, através do incentivo ao voluntariado juvenil;
- b) Promover uma aprendizagem pessoal e colectiva, permitindo a auto realização dos jovens;
- c) Estabelecer dinâmicas abrangentes de cooperação e desenvolvimento comunitário;
- d) Promover a igualdade de oportunidades, a tolerância, o respeito mútuo, a solidariedade e a justiça;
- e) Permitir uma experiência de aprendizagem de carácter não formal;
- f) Incentivar a integração e participação activa dos jovens, reforçando a sua empregabilidade;
- g) Proporcionar que os jovens com iniciativas de voluntariado e entidades com interesse no voluntariado, possam concretizar os respectivos projectos.

3. As entidades que promovam acções no âmbito do Programa de Voluntariado Juvenil - Janela de Oportunidades, têm um apoio financeiro no valor correspondente a 80% das despesas efectivamente realizadas.

4. Os jovens que no desenvolvimento das acções de voluntariado tenham necessidade de se deslocar, beneficiam do pagamento de despesas de transporte e alimentação, até ao montante máximo de 750\$ (3.74 euros) por dia.

5. Os encargos decorrentes do Programa de Voluntariado Juvenil – Janela de Oportunidades, são suportados pelo orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

6. O regulamento do Programa consta do Anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

7. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 29 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. Anexo

Regulamento do Programa de Voluntariado Juvenil - Janela de Oportunidade

Artigo 1.º

Objectivos

- O Programa de Voluntariado Juvenil - Janela de Oportunidades, tem por objectivos:

- a) Promover a cidadania activa, através do incentivo ao voluntariado juvenil;
- b) Promover uma aprendizagem pessoal e colectiva, permitindo a auto realização dos jovens;
- c) Estabelecer dinâmicas abrangentes de cooperação e desenvolvimento comunitário;

- d) Promover a igualdade de oportunidades, a tolerância, o respeito mútuo, a solidariedade e a justiça;
- e) Permitir uma experiência de aprendizagem de carácter não formal;
- f) Incentivar a integração e participação activa dos jovens, reforçando a sua empregabilidade;
- g) Proporcionar que os jovens com iniciativas de voluntariado e entidades com interesse no voluntariado, possam concretizar os respectivos projectos.

Artigo 2.º

Destinatários

O Programa de Voluntariado Juvenil - Janela de Oportunidades destina-se a todos os jovens residentes nos Açores e às entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projectos de intervenção social e comunitária na Região, que pretendam participar no âmbito do voluntariado juvenil.

Artigo 3.º

Constituição do programa

O Programa de Voluntariado Juvenil - Janelas de Oportunidades, compreende duas vertentes:

- a) Divulgação do Voluntariado Juvenil;
- b) Apoio a Projectos de Formação e Promoção de Voluntariado Juvenil.

Artigo 4.º

Projectos de formação e promoção de voluntariado juvenil
Os projectos destinam-se a apoiar acções de formação, colóquios, jornadas, reuniões temáticas e seminários destinados à promoção do voluntariado juvenil.

Artigo 5.º

Apresentação dos projectos

1 - Os projectos são apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional - Direcção de Serviços da Juventude, Centros de Informação Juvenil e Postos de Informação Juvenil, com a antecedência mínima de 30 dias sobre o início das actividades.

2 - Dos projectos devem constar os seguintes elementos:

- a) Caracterização da entidade;
- b) Áreas de intervenção;
- c) Descrição dos objectivos;
- d) Descrição das actividades a desenvolver pelos jovens e formação necessária à execução das mesmas;
- e) Duração e horário das actividades;
- f) Localização do projecto.

3 - Complementarmente, podem ser apresentados pelas entidades promotoras todos os documentos que contribuam para o esclarecimento do projecto.

4 - A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental para o Programa de Voluntariado Juvenil - Janela de Oportunidades.

Artigo 6.º

Duração do projecto

Os projectos têm a duração máxima de um ano.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de apreciação dos projectos

A apreciação dos projectos é feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) Impacto do projecto face às necessidades e prioridades da comunidade local em que o mesmo se insere;
- b) Capacidade técnica e de organização da entidade promotora;
- c) Nível de participação dos jovens na execução e planeamento do projecto, nas suas vertentes técnica e logística.
- d) Nível de participação de jovens de menor faixa etária.

Artigo 8.º

Seleção de jovens

1 - Compete à entidade promotora proceder à selecção dos jovens participantes.

2 - Após a selecção, as entidades promotoras devem enviar à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional - Direcção de Serviços da Juventude:

- a) Lista dos jovens seleccionados para efeitos da sua colocação;
- b) Documento comprovativo do compromisso assumido entre o jovem e a entidade promotora;
- c) Sendo o jovem voluntário menor, autorização dos titulares do poder paternal.

Artigo 9.º

Atribuições da DRJEFP

À Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional - Direcção de Serviços da Juventude, compete:

- 1 - A análise dos projectos apresentados.
- 2 - A elaboração e distribuição dos formulários para instrução dos projectos.
- 3 - A prestação de todas as informações solicitadas.
- 4 - O apoio técnico considerado necessário à respectiva execução.
- 5 - Manter um registo, quando expressamente solicitado, das entidades que apresentem projectos de Formação e Promoção de Voluntariado Juvenil e jovens que se dediquem ao voluntariado.
- 6 - Atribuição de uma caderneta de voluntário.

Artigo 10.º

Divulgação do voluntariado

1 - Cabe à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional - Direcção de Serviços da Juventude, proporcionar que os jovens com iniciativas de voluntariado e entidades com interesse no voluntariado possam concretizar os respectivos projectos.

2 - Para o efeito, o registo previsto no n.º 5 do artigo 9.º, é objecto de divulgação generalizada, sendo acessível a qualquer interessado.

Artigo 11.º

Inscrições dos jovens

1 - A inscrição dos jovens no registo de voluntariado previsto no n.º 5, do artigo 9.º, contém os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato;
- b) Experiência em actividades de voluntariado;
- c) Tempo disponível para participação em acções de voluntariado;
- d) Áreas em que pretende desenvolver acções de voluntariado;
- e) Sendo menor, expressa autorização dos titulares do poder paternal.

Artigo 12.º

Apoio financeiro

1 - Os jovens que no desenvolvimento das acções de voluntariado tenham necessidade de se deslocar, beneficiam do pagamento de despesas de transporte e alimentação, até ao montante máximo de 3,74 euros (750\$) por dia.

2 - O pagamento das despesas é efectuado à entidade promotora, mediante a apresentação de recibos.

3 - As entidades que promovam Acções de Formação e Promoção do Voluntariado Juvenil, têm um apoio financeiro no valor correspondente a 80% das despesas efectivamente realizadas.

4 - As entidades devem apresentar o relatório de actividades e contas, assim como os comprovativos de despesa dos projectos desenvolvidos na área de Acções de Formação e Promoção de Voluntariado Juvenil, até 30 dias após a conclusão do projecto.

Artigo 13.º

Entidade financiadora

1 - O pagamento dos custos do Programa de Voluntariado Juvenil - Janela de Oportunidades, é feito através do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

2 - Nas situações de incumprimento, é devida a devolução integral dos apoios financeiros concedidos, respondendo solidariamente as entidades promotoras e respectivos membros ou, sendo menores, os titulares do poder paternal.

3 - Não se verificando a reposição voluntária, o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego promoverá a cobrança por execução fiscal.

Resolução n.º 49-C/2001

de 26 de Abril

Constitui um dos objectivos da política de juventude do Governo Regional co-responsabilizar os jovens pelo desenvolvimento de actividades de ocupação dos seus tempos livres, incentivando a sua criatividade na concepção, gestão e execução de projectos.

Pretendendo estimular o contacto a nível social, cultural e recreativo dos jovens, como protagonistas de acções de animação, potenciando a sua capacidade de estabelecer parcerias, pelo envolvimento de vários sectores da comunidade na ocupação dos tempos livres de forma saudável.

Considerando que para esse efeito, é determinante a disponibilização, de uma forma equitativa, dos meios e recursos necessários ao desenvolvimento dos projectos que proporcionem novas formas de aprendizagem e comportamentos cívicos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do Regulamento anexo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/A, de 8 de Novembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Criar o programa Semana da Juventude.
2. O programa "Semana da Juventude" tem como objectivos:
 - a) Estimular o contacto a nível cultural e recreativo entre a população juvenil açoriana;
 - b) Promover um encontro de gerações;
 - c) Incentivar nos jovens a capacidade de organizar, gerir e desenvolver actividades;
 - d) Permitir que nesse período, os jovens animem as diversas localidades;
 - e) Ocupar o tempo livre dos jovens;
 - f) Desenvolver parcerias entre as entidades participantes.
3. O programa tem como destinatários jovens com idades compreendidas entre os doze e os trinta anos.
4. A Semana da Juventude contempla, nomeadamente, iniciativas nas seguintes áreas:
 - a) Ambiente;
 - b) Património;
 - c) Desporto;
 - d) Música;
 - e) Dança;
 - f) Fotografia;
 - g) Literatura;
 - h) Cinema;
 - i) Pintura;
 - j) Escultura;
 - k) Teatro.
5. O programa Semana da Juventude desenvolve-se na primeira quinzena de Agosto, devendo incluir o Dia Mundial da Juventude.

6. A DRJEFP comparticipa financeiramente os projectos aprovados, no montante máximo de 80%, do total das despesas efectuadas, de acordo com a avaliação do projecto, em que as despesas com a alimentação não podem ser superiores a 30% do total das despesas efectuadas.

7. O regulamento do Programa consta do Anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

8. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena, Pico, 20 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.